Ao CD, para aprovação.
2022.02.23
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.02.23 18:28:34 Z

PROGRAMA DE CONCURSO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA ÀS FRAÇÕES E EDIFÍCIOS SOB GESTÃO DO DPI

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1001/22/0000003

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Índice

ARTIGO 1.º – OBJETO	**3**
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	**3**
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE	**3**
ARTIGO 4.º - CONCORRENTES	**3**
ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA	**3**
ARTIGO 6.º - PREÇO BASE	**3**
ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	**5**
ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	**5**
ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	**5**
ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES	**6**
ARTIGO 11.º - NEGOCIAÇÃO	**6**
ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	**6**
ARTIGO 13.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	**11**
ARTIGO 14.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA	**11**
ARTIGO 15.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO	**11**
ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**11**
ARTIGO 17.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	**11**
ARTIGO 18.º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	**12**
ARTIGO 19.º - MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	**12**
ARTIGO 20.º - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES	**12**
ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	**12**

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1001/22/0000003

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA ÀS FRAÇÕES E EDIFÍCIOS SOB GESTÃO DO DPI

ARTIGO 1.º – OBJETO

1. O presente programa de concurso tem por objeto principal a **contratação dos serviços de manutenção corretiva às frações e edifícios sob gestão do Departamento de Património Imobiliário (DPI)** do Instituto do Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), nos termos e especficções tecnicas do Caderno de Encargos:
 1.1. Lote 1 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Norte (DGIN):
 1.2. Lote 2 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Sul (DGIS):
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem as seguintes classificações: 50800000-3 – Serviços de reparação e manutenção diversos

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado por IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE

O presente procedimento foi aberto na sequência do deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, no uso de competência própria, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

ARTIGO 4.º - CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações a assumir no contrato a celebrar.

ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente concurso público será desenvolvido através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

ARTIGO 6.º - PREÇO BASE

1. O Preço base unitário/hora por especialidade/área do presente procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, são:

Valores s/IVA

Especialidades /área	Preço base Unitário/hora
Ajudantes (para todas as áreas)	12,00 €
Eletricista	25,00 €
Outras especialidades	20,00 €

2. O valor máximo do presente procedimento, no âmbito da contratação dos serviços de manutenção corretiva às frações e edifícios sob gestão do Departamento de Património Imobiliário (DPI) do Instituto do Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), para o período de 12 meses, é de 600.000,00 EUR – seiscentos mil euros (valores sem IVA), repartido do seguinte modo:

Valores s/IVA

Lotes	Valor Máximo
Lote 1 - Frações e Imóveis na área da geográfica da DGIN	124.200,00 €
Lote 2 - Frações e Imóveis na área da geográfica da DGIS	475.800,00 €
	600.000,00 €

3. Não obstante o valor considerado no número 2 serem os máximos que o IGFSS se dispõe a pagar no âmbito do presente procedimento para os serviços de manutenção corretiva às frações e edifícios sob gestão do DPI, caso se venha a verificar durante a execução do contrato a necessidade de um número menor serviços/intervenções, o IGFSS apenas procederá ao pagamento das intervenções efetivamente concretizadas e/ou dos sobresselentes fornecidos, não podendo o Adjudicatário reclamar do IGFSS, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o valor dos serviços/intervenções realizadas e o dos sobresselentes fornecidos e o valor inicialmente estimado para efeitos do procedimento.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente:
 4.1. Os salários, as despesas de alojamento, deslocações e alimentação;
 4.2. As despesas de aquisição de peças e materiais, comunicações, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais; licenciamento de software; formação.

5. Serão excluídas, as propostas cujo preços contratuais unitários por lote, conjunto de lotes ou, sendo o caso, totalidade de lotes seja superior aos preços base unitários referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

6. O preço para fornecimento de sobresselentes, no âmbito dos serviços de conservação corretiva, está sujeito à aprovação prévia do IGFSS.

7. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

8. Os tempos estimados de mão-de-obra para a intervenção nos locais não poderão incluir tempos para orçamentação.

9. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 33.º dia, contado a partir da data de envio do anúncio para publicação.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento ou o caderno de encargos não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do concurso.
4. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 1.1. **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP),** conforme modelo pré-preenchido a disponibilizar pelo IGFSS na plataforma de contratação de suporte ao procedimento de contratação www.aicngov.pt, o qual deverá ser completado on-line no sítio https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt por cada concorrente com as informações que lhe digam respeito;
 1.2. **Documento que contenha os atributos da proposta** de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, identificando designadamente:
 1.2.1. "Ficheiro de apresentação de Proposta":
 a. O preço global da proposta em euros sem inclusão de IVA;
 b. O preço dos serviços de manutenção por lote em euros sem inclusão de IVA;
 c. O preço unitário por especialidade/área por lote e por distrito em euros sem inclusão de IVA.
 1.3. **Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições**, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IGFSS pretende que o concorrente se vincule:
 1.3.1. Condições de pagamento;
 1.3.2. Prazo de manutenção da proposta.
2. Em caso de discrepância entre preços apresentados no "ficheiro de apresentação de propostas" e quaisquer outros apresentados em documentos que acompanham a proposta, prevalecem os primeiros.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis.
4. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em formato digital, cumprindo o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), que define as especificações técnicas e os formatos digitais a adotar pela Administração Pública, nos termos previstos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica. São ainda aceites documentos nos seguintes formatos digitais: *.dwg,*.doc,*.xls,*.mpp ou *.pdf.
6. A proposta é apresentada através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, sendo que os procedimentos eletrónicos subjacentes devem estar em conformidade com as regras da assinatura eletrónica qualificada, nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de um certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º daquela lei.
 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma, juntamente com a proposta, um documento indicando comprovadamente o poder de representação e a assinatura do assinante, em cumprimento do n.º 7 do mencionado artigo 54.º.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.
8. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 11.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP - **"Proposta economicamente mais vantajosa – modalidade monofator - preço"** por lote, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar

$$Pp_{in} = \frac{PAin+Pbin+PCin}{3}$$

Sendo:

Pp_{in} = Pontuação total da proposta i lote n

PAin = Pontuação do subfactor A da proposta i lote n

PBin = Pontuação do subfactor B da proposta i lote n

PCin = Pontuação do subfactor C da proposta i lote n

N.º de Sufatores = N.º de Especialidades/área à concurso

1.1. **Subfactor A – Ajudantes (para todas as áreas)** : $PAin = PuAa\ x\ \%\ Distrito\ a + PuAb\ x\ \%\ Distrito\ b + \ldots$

Sendo:

PAin = Pontuação do subfactor A da proposta i lote n

*PuAa = Preço unitário/hora para o subfactor A para o **Distrito a***

*% Distrito a = Ponderação do **Distrito a** no subfactor A*

A fórmula de cálculo do **subfactor A** varia em função dos distritos abrangidos por cada lote:

i) Lote 1 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Norte (DGIN):

$$PA_{i1} = Po_A\ Aveiro\ x\ 6\% + Pu_A\ Braga\ x\ 21\ \% + Pu_A\ Bragança\ x\ 3\% + Pu_A\ Castelo\ Branco\ x\ 1\% + Pu_A\ Coimbra\ x\ 7\% + Pu_A\ Guarda\ x\ 1\% + Pu_A\ Leira\ x\ 10\% + Pu_A\ Porto\ x\ 41\% + Pu_A\ Viana\ de\ Castelo\ x\ 3\% + Pu_A\ Vila\ Real\ x\ 6\% + Pu_A\ Viseu\ x\ 1\%$$

Sendo:

PAi1 = Pontuação do subfactor A da proposta i lote 1

Po_A = Pontuação do Preço Unitário para o subfactor A para o Distrito x do lote 1. O cálculo da pontuação do preço unitário é obtido através da seguinte fórmula:

$$\textbf{Se } PuAi > Pmv \text{ então } PDAi1 = 20\ x\ [(PBA - PuAai) / (PBA - PmvA)]$$
$$\textbf{Se } PUAai \leq PmvA \text{ então } PDAi1 = 20,$$

Sendo

PDAi1 = Pontuação do distrito no subfactor A da proposta i - Lote 1

PBA = Preço base unitário do subfactor A

PmvA = Preço mínimo verosímil do subfactor A

PuAai = Preço unitário/hora para o subfactor A para o Distrito a da proposta i – Lote 1

ii) Lote 2 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Sul (DGIS):

$$PA_{i2} = Po_A\ Beja\ x\ 1\% + Pu_A\ Évora\ x\ 1\ \% + Pu_A\ Faro\ x\ 2\% + Pu_A\ Lisboa\ x\ 42\% + Pu_A\ Portalegre\ x\ 4\% + Pu_A\ Santarém\ x\ 1\% + Pu_A\ Setúbal\ x\ 49\%$$

Sendo:

PAi2 = Pontuação do subfactor A da proposta i lote 2

Po_A = Pontuação do Preço Unitário para o subfactor A para o Distrito x do lote 2. O cálculo da pontuação do preço unitário é obtido através da seguinte fórmula:

$$\textbf{Se } PuAi > Pmv \text{ então } PDAi2 = 20\ x\ [(PBA - PuAai) / (PBA - PmvA)]$$
$$\textbf{Se } PUAai \leq PmvA \text{ então } PDAi2 = 20,$$

Sendo

PDAi2 = Pontuação do distrito no subfactor A da proposta i - Lote 2

PBA = Preço base unitário do subfactor A

PmvA = Preço mínimo verosímil do subfactor A

PuAai = Preço unitário/hora para o subfactor A para o Distrito a da proposta i – Lote 2

1.2. Subfactor B – Eletricista: $PBin = PuBa\ x\ \%\ Distrito\ a + PuBb\ x\ \%\ Distrito\ b + \ldots$

Sendo:

PBin = Pontuação do subfactor B da proposta i lote n

*PuAa = Preço unitário/hora para o subfactor B para o **Distrito a***

*% Distrito a = Ponderação do **Distrito a** no subfactor B*

A fórmula de cálculo do **subfactor B** varia em função dos distritos abrangidos por cada lote:

i) Lote 1 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Norte (DGIN):

$PB_{i1} = Po_B$ *Aveiro x 6% +* Pu_B *Braga x 21 %+* Pu_B *Bragança x 3% +* Pu_B *Castelo Branco x 1% +* Pu_B *Coimbra x 7% +* Pu_B *Guarda x 1% +* Pu_B *Leira x 10% +* Pu_B *Porto x 41% +* Pu_B *Viana de Castelo x 3%+* Pu_B *Vila Real x 6% +* Pu_B *Viseu x 1%*

Sendo:

PBi1 = Pontuação do subfactor B da proposta i lote 1

Po_B *= Pontuação do Preço Unitário para o subfactor B para o Distrito x do lote 1. O cálculo da pontuação do preço unitário é obtido através da seguinte fórmula:*

Se PuBi > Pmv então PDBi1= 20 x [(PBB- PuBai) / (PBB– PmvB)]
Se PUBai ≤ PmvBentão PDBi1 = 20,

Sendo

PDBi1 = Pontuação do distrito no subfactor B da proposta i - Lote 1

PBB = Preço base unitário do subfactor B

PmvB= Preço mínimo verosímil do subfactor B

PuBai = Preço unitário/hora para o subfactor B para o Distrito a da proposta i – Lote 1

ii) Lote 2 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Sul (DGIS):

$PB_{i2} = Po_B$ *Beja x 1% +* Pu_B *Évora x 1 %+* Pu_B *Faro x 2% +* Pu_B *Lisboa x 42% +* Pu_B *Portalagre x 4% +* Pu_B *Santarém x 1% +* Pu_B *Setúbal x 49%*

Sendo:

PBi2 = Pontuação do subfactor B da proposta i lote 2

Po_B *= Pontuação do Preço Unitário para o subfactor B para o Distrito x do lote 2. O cálculo da pontuação do preço unitário é obtido através da seguinte fórmula:*

Se PuBi > Pmv então PDBi2= 20 x [(PBB- PuBai) / (PBB– PmvB)]
Se PUBai ≤ PmvB então PDBi2 = 20,

Sendo

PDAi2 = Pontuação do distrito no subfactor B da proposta i - Lote 2

PBB = Preço base unitário do subfactor B

PmvB = Preço mínimo verosímil do subfactor B

PuBai = Preço unitário/hora para o subfactor B para o Distrito a da proposta i – Lote 2

1.3. Subfactor C- Outras Especialidades: $PCin = PuCa\ x\ \%\ Distrito\ a + PuCb\ x\ \%\ Distrito\ b + \ldots$

Sendo:

PCin = Pontuação do subfactor C da proposta i lote n

PuCa = Preço unitário/hora para o subfactor C para o ***Distrito a***

% Distrito a = Ponderação do ***Distrito a*** *no subfactor C*

A fórmula de cálculo do **subfactor C** varia em função dos distritos abrangidos por cada lote:

i) Lote 1 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Norte (DGIN):

$$PC_{i1} = Po_C \text{ Aveiro x } 6\% + Pu_C \text{ Braga x } 21\% + Pu_C \text{ Bragança x } 3\% + Pu_C \text{ Castelo Branco x } 1\% + Pu_C \text{ Coimbra x } 7\% + Pu_C \text{ Guarda x } 1\% + Pu_C \text{ Leira x } 10\% + Pu_C \text{ Porto x } 41\% + Pu_C \text{ Viana de Castelo x } 3\% + Pu_C \text{ Vila Real x } 6\% + Pu_C \text{ Viseu x } 1\%$$

Sendo:

PCi1 = Pontuação do subfactor C da proposta i lote 1

Po_C= Pontuação do Preço Unitário para o subfactor C para o Distrito x do lote 1. O cálculo da pontuação do preço unitário é obtido através da seguinte fórmula:

$$\textbf{Se } PuCi > Pmv \text{ então } PDCi1 = 20 \times [(PBC - PuCai) / (PBC - PmvC)]$$
$$\textbf{Se } PUCai \leq PmvC \text{ então } PDCi1 = 20,$$

Sendo

PDCi1 = Pontuação do distrito no subfactor C da proposta i - Lote 1

PBC = Preço base unitário do subfactor C

PmvC= Preço mínimo verosímil do subfactor C

PuCai = Preço unitário/hora para o subfactor C para o Distrito a da proposta i – Lote 1

ii) Lote 2 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Sul (DGIS):

$$PB_{i2} = Po_B \text{ Beja x } 1\% + Pu_B \text{ Évora x } 1\% + Pu_B \text{ Faro x } 2\% + Pu_B \text{ Lisboa x } 42\% + Pu_B \text{ Portalagre x } 4\% + Pu_B \text{ Santarém x } 1\% + Pu_B \text{ Setúbal x } 49\%$$

Sendo:

PCi2 = Pontuação do subfactor C da proposta i lote 2

Po_C = Pontuação do Preço Unitário para o subfactor C para o Distrito x do lote 2. O cálculo da pontuação do preço unitário é obtido através da seguinte fórmula:

$$\textbf{Se } PuCi > Pmv \text{ então } PDCi2 = 20 \times [(PBC - PuCai) / (PBC - PmvC)]$$
$$\textbf{Se } PUCai \leq PmvC \text{ então } PDCi2 = 20,$$

Sendo

PDAi2 = Pontuação do distrito no subfactor C da proposta i - Lote 2

PBC = Preço base unitário do subfactor C

PmvC = Preço mínimo verosímil do subfactor C

PuCai = Preço unitário/hora para o subfactor C para o Distrito a da proposta i – Lote 2

1.4. Ponderação de cada distrito, para todos os subfactores, por Lote:

1.4.1. Lote 1 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Norte (DGIN):

Distrito	Para cada subfactor (especialidade/área)		
	Ponderação	Pontuação do distrito	
		Máxima	Mínima
Aveiro	**6,0%**	**1,2**	**0,0**
Braga	**21,0%**	**4,2**	**0,0**
Bragança	**2,5%**	**0,5**	**0,0**
Castelo Branco	**1,0%**	**0,2**	**0,0**
Coimbra	**7,0%**	**1,4**	**0,0**
Guarda	**1,0%**	**0,2**	**0,0**
Leiria	**10,0%**	**2,0**	**0,0**
Porto	**41,0%**	**8,2**	**0,0**
Viana do Castelo	**3,0%**	**0,6**	**0,0**
Vila Real	**6,0%**	**1,2**	**0,0**
Viseu	**1,0%**	**0,2**	**0,0**
TOTAL	100%	20	0

Escala - De 0 a 20 pontos

1.4.2. Lote 2 - Área geográfica da Direção de Gestão de Imóveis do Sul (DGIS):

Distrito	Para cada subfactor (especialidade/área)		
	Ponderação	Pontuação do distrito	
		Máxima	Mínima
Beja	**1%**	**0,2**	**0,0**
Évora	**1%**	**0,2**	**0,0**
Faro	**2%**	**0,4**	**0,0**
Lisboa	**42%**	**8,4**	**0,0**
Portalegre	**4%**	**0,8**	**0,0**
Santarém	**1%**	**0,2**	**0,0**
Setúbal	**49%**	**9,8**	**0,0**
TOTAL	100%	20	0

Escala - De 0 a 20 pontos

1.5. Parâmetros Base:

Valores s/IVA

Subfactor	Especialidades /área	Preço base Unitário/hora	Preço mínimo verosímil
A	**Ajudantes (para todas as áreas)**	12,00 €	- €
B	**Eletricista**	25,00 €	- €
C	**Outras especialidades**	20,00 €	- €

2. Para todos os lotes, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

2.1. Critério 1 – Preço unitário/hora médio do Eletricista – (menor preço);

2.2. Critério 2 – Preço unitário/hora médio das Outras especialidades – (menor preço);

2.3. Critério 3 - Preço unitário/hora do médio Ajudantes (para todas as áreas) – (menor preço);

2.4. Critério 4 - Preço unitário/hora do Eletricista para o distrito com maior ponderação no Lote 1 e Lote 2, Porto e Setúbal respetivamente – (menor preço);

2.5. Critério 5 - Sorteiro presencial em ato público, na sede o IGFSS, em data a comunicar aos concorrentes, para a ordenação das propostas

3. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

ARTIGO 13.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 14.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 15.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final elaborado pelo júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para efeitos de aceitação nos termos do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;
 1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.

3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 18.º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar uma caução, de acordo com o anexo II, no valor de 5 % (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário comprova que prestou a caução no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação.
3. O IGFSS pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário designadamente quando não proceda ao pagamento das multas contratuais ou dos prémios de seguro.
4. Sempre que o IGFSS utilize a caução, o adjudicatário deve proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data daquela utilização.

ARTIGO 19.º - MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante Garantia Bancária "*On first demand*" ou Seguro-Caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do IGFSS, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante Garantia Bancária "*On first demand*", deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo IGFSS em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de Seguro-Caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo IGFSS, em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da Garantia Bancária ou da apólice de Seguro-Caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do IGFSS, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas decorrentes da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 20.º - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES

1. O IGFSS promoverá a liberação da caução a que se refere o artigo anterior nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir ao IGFSS indemnização, designadamente pelos custos adicionais incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXO I - MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

SEGURO CAUÇÃO Nº……..

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), um seguro-caução, até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada por escrito a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem o expresso consentimento escrito da mesma e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia prestada a:

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva pública, número 500 715 505, com sede na Av. Manuel da Maia, nº 58, 1049-002 Lisboa, de ora em diante designado por "**BENEFICIÁRIO**".

GARANTIA Nº. []

À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O BANCO [*denominação completa do BANCO*], com sede social em ……, com o capital social de …… euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de €……., com o número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Coletiva …… (de ora em diante referido por "**BANCO**"), a pedido da **.....(identificação do cliente)...**, (de ora em diante referido por "**ORDENADOR**"), sociedade por xxxxx, com sede em xxxxxx, na Rua xxxxxxx, nº xxxx, código postal xxxxxxxxxxxxx, registada na Conservatória do Registo Comercial de xxxxxxxxx, com o número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Colectiva xxxxxxxxx, com um capital social de xxxxxxxxx€, pelo presente documento, presta uma garantia bancária, até ao montante de xxxxxxxxx € (xxxxxxxxxxxxxx euros), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo ORDENADOR perante o BENEFICIÁRIO no âmbito do …… (identificação do procedimento), nos termos do n.º 6 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo presente documento o **BANCO** acima identificado presta garantia total, autónoma, incondicional e irrevogável, à primeira solicitação, a favor do **BENEFICIÁRIO**, responsabilizando-se pelo pagamento ao **BENEFICIÁRIO** das importâncias que esta lhe exigir até ao montante supra-indicado, podendo ser utilizada parcialmente, mediante um ou mais pedidos escritos que o **BENEFICIÁRIO** lhe faça, mantendo-se em vigor e garantido o valor da diferença não utilizada, não podendo nenhum desses pagamentos ser recusado sob alegação da necessidade de averiguação prévia de incumprimento da sociedade supra identificada, nem ao **BENEFICIÁRIO** pode o **BANCO** opor quaisquer meios de defesa que o **ORDENADOR** poderia opor-lhe.

Esta garantia é, pois, de xxxxxxxxx € (xxxxxxxxxxxxxx euros), e é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, até comunicação escrita, subscrita pelo **BENEFICIÁRIO** e pelo **ORDENADOR**, da extinção das obrigações assumidas, não podendo a mesma cessar ou ser reduzida sem autorização prévia expressa do **BENEFICIÁRIO**.

Feita em ……., aos ……. de ……. de 20…….

(Selo branco do Banco e assinaturas com poderes para o efeito, reconhecidas pelo Banco)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.